



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N° \_\_\_\_/2024

VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA  
PROFESSORES E SERVIDORES DAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

**CONSIDERANDO** que segundo estudos, sinais de alerta do neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida. A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, podem levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

**CONSIDERANDO** que dentre as dificuldades encontradas para a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas está a falta de conhecimentos técnicos e instrumentos específicos que ofereçam suporte à prática dos profissionais da educação e às escolas.





**CONSIDERANDO** que a necessidade da capacitação de professores e servidores, tem por objetivo, que esses colaboradores aprendam estratégias para promover a participação de alunos com TEA em atividades de grupo utilizando métodos eficazes para sua inclusão.

**CONSIDERANDO** que esses servidores são importantes, também, pois, se capacitados de forma correta, possuirão meios mais abrangentes para a identificação precoce de crianças com sinais de TEA, pois referidos profissionais capacitados, tendo contato diário com as crianças, conseguirão ajudar e realizar um diagnóstico cada vez mais inicial à criança.

Torna-se imprescindível que os nobres pares apoiem a presente proposição.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 23 de Abril de 2024.

**Vavá da Churrascaria**

**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/24**

**VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA  
PROFESSORES E SERVIDORES DAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Art. 1º - Fica instituída, através da presente lei, a realização de cursos gratuitos para capacitação dos Professores e Servidores que tenha contato direto com alunos que tenham Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência cognitiva, da rede pública municipal de ensino do município de Santo André.

Art. 2º - Os cursos terão carga horária mínima de 20 (vinte) horas e serão realizados anualmente.

Art. 3º - Esses cursos contarão com palestras e treinamentos com profissionais especializados da área e deverão abordar, no mínimo:

I – Identificação de sinais e características precoces do TEA para devido encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico;

II – Estratégias e ferramentas de ensino para inclusão de alunos com o Transtorno do Espectro Autista.

Art 4º - Os professores da rede municipal de ensino ficam obrigados a participar dos cursos de capacitação, exceto os que já comprovarem participação em curso similar com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.





Art 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 23 de Abril de 2023.

**Vavá da Churrascaria**

**VEREADOR**

